



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386/80

DATA: 22 de outubro de 1980.

SÚMULA: Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio de 1981, 1982 e 1983.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981, 1982 e 1983, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e no Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, estima para o período, as despesas de capital no valor de Cr\$ 513.420.000,00 (quinhentos e treze milhões e quatrocentos e vinte mil cruzeiro).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981, 1982 e 1983, estão previstos em Cr\$ 513.420.000,00 (quinhentos e treze milhões e quatrocentos e vinte mil cruzeiro), assim distribuídos:

RECURSOS	1981	1982	1983	TOTAL Cr\$
Recursos Orçamentários	117.930.000,00	166.530.000,00	228.960.000,00	513.420.000,00

Art. 3º - A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da seguinte forma:

CÓD.	DESPESAS POR FUNÇÃO	1981	1982	1983	TOTAL
		117.930.000,00	166.530.000,00	228.960.000,00	513.420.000,00
0010	CAMARA MUNICIPAL	300.000,00	350.000,00	400.000,00	1.050.000,00
0200	GOVERNO MUNICIPAL	3.460.000,00	8.170.000,00	12.240.000,00	23.870.000,00
0300	DPTO. ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	200.000,00	350.000,00	650.000,00
0400	DEPTO. DA FAZENDA	12.650.000,00	27.800.000,00	30.100.000,00	79.550.000,00
0500	DPTO OBRAS E VIAÇÃO	9.770.000,00	14.050.000,00	22.600.000,00	46.420.000,00
0600	DEPTO SERV. URBAN.	52.760.000,00	78.080.000,00	111.820.000,00	242.660.000,00
0700	DEPTO SAÚDE E B.E.S.	470.000,00	7.080.000,00	11.150.000,00	18.700.000,00
0800	DEPTO FOMENTO AGROP.	3.020.000,00	4.000.000,00	6.000.000,00	13.020.000,00
0900	DEPTO EDUC. E CULT.	35.400.000,00	26.800.000,00	25.300.000,00	87.500.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de créditos adicionais abertos por Leis autorizativas.

Art. 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1982 e 1983, estimados a preços atuais, serão ajustados por ocasião da elaboração das propostas de orçamento anual correspondente àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 1980.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL